

Grupo de Trabalho - Enunciados

Categoria: Advogados Públicos das Autarquias e Fundações Públicas

1. Criação, onde não houver, de Lei estadual e de Lei municipal únicas que regulamente e institucionalize as carreiras de Advogados Autárquicos e Fundacionais Públicos, observando simetricamente o modelo adotado para a Advocacia Geral da União.
2. Os Advogados das Autarquias e Fundações Públicas, por integrarem carreiras jurídicas típica de Estado estão, desta forma, abrangidos pela Seção II e III do Capítulo IV da Constituição Federal de 1988 (arts. 131 e ss).
3. Por integrarem carreira típica de Estado, dever-se-á conferir aos Advogados Autárquicos e Fundacionais Públicos a mesma exclusão do sub-teto do Governador, de que trata o art. 37, XI, CF, nos termos da PEC 441/05.
4. A representação judicial e o assessoramento jurídico das Autarquias e Fundações Públicas deve ser exercido exclusivamente por advogados detentores de cargos de carreira de provimento efetivo.
5. As propostas de Emenda à Constituição nº 210-07 e 21-08, que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, deverão abranger todas as carreiras jurídicas típicas de Estado, inclusive as de Advogados Autárquicos e Fundacionais públicos.

A ABRAP sugeriu o encaminhamento dos enunciados às seguinte autoridades: ao Presidente da Frente Parlamentar da Advocacia Pública da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; ao Presidente da Comissão de Advogados Públicos da OAB; ao Presidente da Câmara dos Deputados; ao Presidente do Senado; aos Deputados federais e Senadores; ao Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; ao Ministro Advogado-Geral da União; ao Presidente e Ministros do STF.